

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
INSTITUTO DE FÍSICA – EGF
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CEL

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR
DO INSTITUTO DE FÍSICA (EGF)**

EDITAL CEL/EGF/UFF Nº 1 DE 18 DE JULHO DE 2023

A Comissão Eleitoral Local, instituída pela Determinação de Serviço EGF/UFF nº 2, de 5º de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço da UFF nº 126 de 06 de julho de 2023, torna público que está aberto o processo de consulta eleitoral com o objetivo de identificar as preferências para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Física da Universidade Federal Fluminense para o período de 2023 a 2027.

Art. 1 - Da Comissão Eleitoral Local:

Esta Comissão é composta pelos seguintes membros titulares: Stéphane Serge Yves Jérôme Soriano - SIAPE 2549610 (docente/presidente), Anna Maria Nóbrega Chame – SIAPE 3112721 (docente/vice-presidente), Robson Ferreira e Britto - SIAPE 2994109 (servidor técnico-administrativo) e Bruna Oliveira - matrícula UFF 220025127 (discente/secretária). E pelos seguintes membros suplentes: Rodrigo Miranda Pereira - SIAPE 3159041 (docente), Gabriel Bié Alves - SIAPE 1197184 (docente), Luiz Alberto Santos da Silva – SIAPE 1640144 (servidor técnico-administrativo) e Santiago Xavier Salgado Muller - matrícula UFF 123025023 (discente).

A Comissão Eleitoral recomenda que todo contato acerca deste Edital para esclarecimentos seja realizado pelo e-mail institucional do presidente: stephane_soriano@id.uff.br.

Art. 2 - Das normas:

Esta consulta eleitoral é regida pelas seguintes normas:

- Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) (Resolução CUV/UFF nº 104/1997) aprovado em sessão realizada no dia 10/11/1997;
- Decisão CUV nº 077/2013 de 27 de novembro de 2013, que permite a elegibilidade dos professores em estágio probatório;
- Resolução CUV nº 005/2020 de 15 de dezembro de 2020, que aprova a realização de consultas eleitorais on-line na Universidade Federal Fluminense para as seguintes funções: Direção de Unidade Universitária, Chefes e Subchefes de Departamento de Ensino, Coordenações de Curso de Graduação e Pós-Graduação, representantes dos Conselhos Superiores da Universidade e membros dos Colegiados de Unidade Universitária;
- Decisão CUV nº 02/2021, que aprova o uso do Sistema de Votação Eletrônica HELIOS VOTING para a organização, realização e apuração da consulta junto à Comunidade Universitária da UFF, por meio de votação eletrônica on-line;

Art. 3 - Dos candidatos:

São elegíveis para a Direção e Vice-Direção do EGF todos os docentes lotados no Departamento de Física do Instituto de Física, exceto aqueles que estiverem à disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos.

Art. 4 - Das Inscrições:

§ 1º - As inscrições das chapas serão realizadas, conforme previsto na etapa 1 do Anexo I, por requerimento em formulário próprio disponível em <https://forms.gle/omsi67fL8fj5oJUHA>. Cada chapa deverá obrigatoriamente ter a composição completa, ou seja, possuir 1 candidato(a) a Diretor(a) e 1 a Vice-Diretor(a).

§ 2º - Após os candidatos enviarem suas inscrições, a Comissão Eleitoral Local enviará um correio eletrônico confirmando o recebimento da inscrição e informando o número da chapa. Esse número será sequencial e por ordem de inscrição.

Art. 5 - Da divulgação das inscrições:

Conforme previsto na etapa 2 do Anexo I, a Comissão Eleitoral Local tornará pública a relação das chapas inscritas para as Eleições através do seguinte site: <https://portal.if.uff.br/>.

Art. 6 - Da impugnação de inscrição:

A Comissão Eleitoral Local receberá, conforme previsto na etapa 3 do Anexo I, os pedidos de impugnação e divulgará os resultados do julgamento, conforme previsto na etapa 4 do Anexo I, no site do Instituto de Física. Os pedidos de impugnação serão realizados por requerimento em formulário próprio disponível em <https://forms.gle/Zi4WJs5sNrhsXHAE8>.

Art. 7 - Da homologação das inscrições:

A Comissão Eleitoral Local divulgará, conforme previsto na etapa 5 do Anexo I, a homologação das chapas concorrentes à Consulta através do seguinte site: <https://portal.if.uff.br/>.

Art. 8 - Da Campanha Eleitoral:

A campanha eleitoral poderá ocorrer conforme previsto na etapa 6 do Anexo I, por meio eletrônico em redes sociais, e-mail, sites próprios da(s) chapa(s) e materiais de divulgação que poderão ser compartilhados em aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp, Telegram ou Signal, observando-se procedimentos éticos e legais, bem como a regulamentação eleitoral da UFF.

Art. 9 - Da data das Consultas:

A Consulta Eleitoral em referência será realizada, conforme previsto na etapa 7 do Anexo I, pelo Sistema de Votação Eletrônica *HELIOS VOTING* e será realizada por meio do link a ser enviado aos eleitores exclusivamente através do e-mail. O endereço de e-mail utilizado será aquele que está inserido no cadastro de cada eleitor, seja no

IDUFF, no caso dos discentes, e no SIGEPE/SIGAC, ao que se refere aos Docentes e Técnicos Administrativos.

Art. 10 - Do Direito a Voto:

§ 1º - Para a presente Consulta, têm direito ao voto:

- Servidores Docentes do quadro permanente da UFF lotados no Departamento de Física, que não estejam em gozo de licença prêmio, sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.

- Servidores Técnicos Administrativos do quadro permanente da UFF lotados no Departamento de Física, além daqueles vinculados diretamente ao instituto, que não estejam em gozo de licença prêmio, sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.

- Discentes regularmente matriculados em cursos ofertados pelo EGF: Curso de Graduação em Física (Bacharelado e Licenciatura), Pós-Graduação em Física (Mestrado e Doutorado), desde que não estejam em situação de trancamento de matrícula no semestre letivo em curso.

§ 2º - Nenhum Docente, Técnico-Administrativo ou Discente terá direito a mais de um voto em função de dupla matrícula. Neste caso, a opção por uma das matrículas deverá ser manifestada até a véspera do início do pleito à Comissão Eleitoral Local. Na ausência deste comunicado, será utilizada a matrícula mais antiga.

§ 3º - Não será admitido voto por procuração sob nenhum pretexto.

Art.11 - Da Apuração dos Votos:

§ 1º - A apuração dos votos será realizada pelo Sistema Online *Helios Volting* acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, conforme previsto na etapa 8 do Anexo I, em reunião remota e pública através do link <https://meet.google.com/jtw-ewvr-cbk>.

§ 2º - Serão aplicados os pesos fixados no inciso I, do Art. 3º, do RGCE na fórmula “Reitor e Diretores” apresentada no §4º, do art. 52, do RGCE: os pesos dos votos dos docentes, dos servidores técnicos administrativos e dos discentes, correspondem, respectivamente, a 70% (setenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento).

§ 3º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - o tempo de docência na UFF;

II - a titulação mais elevada;

III - classe e nível mais elevados.

§ 4º - A Comissão Eleitoral Local poderá solicitar comprovantes de titulação e classe em caso de empate entre candidatos.

§ 5º - Caso ocorra pelo menos um dos casos abaixo a consulta será anulada:

I - mais de 50% dos votos anulados;

II - os pontos obtidos pelos votos nulos e brancos forem superiores ao somatório dos pontos obtidos por todos os candidatos, depois de aplicadas as fórmulas do Art. 52, § 4º do RGCE.

§ 6º - Em caso de uma primeira anulação da consulta, a Comissão Eleitoral Local providenciará imediatamente a realização de uma nova consulta.

Art.12 - Da Divulgação da Apuração:

A Comissão Eleitoral Local divulgará, conforme previsto na etapa 9 do Anexo I, o resultado da apuração da Consulta Eleitoral através do seguinte site <https://portal.if.uff.br/>.

Art. 13 - Dos Recursos sobre a Apuração:

Conforme previsto na etapa 10 do Anexo I, serão aceitos recursos relativos à Apuração e o pedido de recurso será realizado por requerimento em formulário próprio disponível em <https://forms.gle/BM61Tnmur8K1eJFY7>.

O resultado do julgamento dos recursos será divulgado, conforme previsto na etapa 11 do Anexo I, através do seguinte site <https://portal.if.uff.br/>.

Parágrafo único – Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Local cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, ao Colegiado da Unidade.

Art. 14 - Da homologação dos resultados da Consulta:

O resultado da Consulta será enviado, conforme previsto na etapa 12 do Anexo I, à Direção do Instituto para posterior homologação pelo Colegiado de Unidade.

Art. 15 - Das Disposições Finais:

Nos casos em que essas normas sejam omissas e que não haja norma superior, as decisões serão tomadas pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª instância e em última instância pelo Colegiado da Unidade.

As datas e horários de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de funcionamento do Sistema de Votação Online que afete o acesso dos(as) eleitores(as) à urna, sendo garantido o período de duração da votação, definido pela Comissão Eleitoral Local. Neste caso, a CEL deverá fazer ampla divulgação sobre o novo período de duração da votação online.

Niterói, 18 de julho de 2023

Prof. Stéphane Serge Yves Jérôme Soriano
Presidente da Comissão Eleitoral Local

ANEXO I - CRONOGRAMA

Etapas	Data ou período
1 - Inscrição das Chapas	de 24/07/2023 à 27/07/2023
2 - Divulgação das Chapas Inscritas	28/07/2023
3 - Pedido de Impugnação de Chapas	até às 10:00h de 31/07/2023
4 - Resultado do Julgamento dos Pedidos de Impugnação	às 12:00h de 31/07/2023
5 - Homologação das Chapas concorrentes	31/07/2023
6 - Campanha Eleitoral	a partir da homologação até às 23:59 h de 15/08/2023
7 - Consulta eleitoral	de 16/08/2023 a 17/08/2023
8 - Apuração dos Votos	às 10:00 h de 18/08/2023
9 - Divulgação do Resultado da Apuração	18/08/2023
10 - Pedido de Recursos sobre a Apuração	a partir da divulgação até às 11:00 de 21/08/2023
11 - Divulgação do Julgamento dos Recursos	21/08/2023
12 - Envio do Resultado para Homologação	21/08/2023